



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2264/2023, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Flávio Lara Resende, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- o Senhor Márcio Novaes, Presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRET);
- o Senhor Felipe França, Diretor do Conselho Digital - Associação pela Internet livre, Segura e Responsável;
- o Doutor Igor Luna, Representante da Câmara Brasileira de Economia Digital - Camara-e.net;
- o Senhor Thiago Tavares, Diretor dos Criadores e Mantenedores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (SAFERNET);
- o Senhor Gustavo Borges, Diretor do Laboratório de Direitos Humanos e Novas Tecnologia (LABSUL);
- a Senhora Tais Niffinegger, Gerente de Bem-estar para América Latina - META;
- o Senhor Marcelo Lacerda, Diretor de Políticas Públicas - Google.



JUSTIFICAÇÃO

Deve ser louvada a iniciativa do Senador Marcos do Val que visa a contribuir para a prevenção da ocorrência de ataques estimulados pelo denominado efeito contágio, no contexto de crimes cometidos com uso de violência, em ambiente escolar. Diversas pesquisas indicam que a mídia pode influenciar na proliferação desses ataques, aumentando a probabilidade de que voltem a acontecer ou sejam imitados. Segundo os especialistas, a inadequada cobertura jornalística pode ocasionar até três eventos semelhantes na semana subsequente. O mesmo ocorre no ambiente das redes sociais mediante a divulgação de conteúdos que incentivam a prática de crimes.

Por outro lado, considerando-se o fenômeno que tem caracterizado o uso da tecnologia, cada vez mais amplo no Brasil e em outras partes do mundo, convém ampliar, também, a discussão do mérito da matéria, trazendo à baila questões fundamentais tais quais: a) é, de fato, impossível o cumprimento, por parte dos provedores, do dever genérico imposto por esta lei, de modo proativo?; b) há, na legislação em vigor, suficiência de responsabilização atribuída ao produtor do conteúdo no compartilhamento de notícias com elementos indesejados?; e c) é o Art 19 do Marco Civil da Internet suficiente para a responsabilização dos provedores de aplicação de internet para a exclusão de conteúdos indesejados em suas plataformas?, entre outros.

Destarte, submeto à consideração de Vossa Excelência o presente requerimento, na expectativa de que a realização da Audiência aqui requerida dirima dúvidas, promova convergências e possibilite a concretização do interesse público.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2024.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)
Senador da República